



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

DECRETO Nº 009, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016.

REAJUSTA OS VALORES DO SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Memorando nº 010/2016 do Gabinete do Vice-Prefeito;

CONSIDERANDO o Índice acumulado do INPC do período de fevereiro de 2015 (data do último reajuste) a dezembro de 2015, o qual equivale a 9,95%;

CONSIDERANDO a tabela calculada pela Secretaria da Fazenda em 09 de fevereiro de 2015, anexa ao Memorando nº 055/2015/SMF, a qual demonstra os valores corrigidos do serviço de táxi para aquele período;

CONSIDERANDO a demanda dos concessionários referente à reajuste para o início do ano de 2016;

CONSIDERANDO um possível erro na composição da tabela, onde os Bairros Bela Vista e Patacão possuem valores inferiores aos Club Union, mesmo com distâncias equivalentes e piores condições de trafegabilidade;

CONSIDERANDO ainda a solicitação de ajuste no perímetro onde é cobrada a tarifa mínima;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reajustados os valores dos serviços de táxi no município de Jaguarão:

- I- entre o Bairro Centro e as áreas compreendidas pela:
 - a) Free Shops, Bairros Pindorama, Vencato, Complexo Administrativo Municipal, Cemitério das Irmandades, Cerro Pólvora e Iate Clube, o valor de R\$ 8,00 (oito reais);
 - b) Bairros Prenda, Branca, Indianópolis, Kennedy, Cemitério Municipal, o valor de R\$ 10,00;
 - c) Bairros Bela Vista, Patacão, AABB, o valor de R\$ 12,00;
 - d) Club Union, o valor de R\$ 12,00;
 - e) Vila Dias, Eldorado, Nunes, o valor de R\$ 14,00;
 - f) Terminal de Cargas Brasil, Posto Shell, o valor de R\$ 18,00;
 - g) Passo Fronteira, o valor de R\$ 20,00;

- II- entre bairros não adjacentes dentro do perímetro urbano, ou seja bairros que não estão juntos, contíguos ou próximo, o valor de R\$ 14,00;
- III- nas corridas fora do perímetro urbano será cobrado o KM rodado, o valor de 3,00 (três reais);

§ 1º. Será admitido como taxa mínima de serviço de táxi o valor de R\$ 8,00 (oito reais).

§ 2º. Quando solicitada a permanência do táxi no local de origem ou destino, será cobrado o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) por hora, a título de Hora Comercial.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Jaguarão, 1º de Fevereiro de 2016.

Lisandro da Silva Lenz
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

Nicole Patron Porto
Secretária de Administração em substituição

Tabela de Preços de Serviço de Táxi no Município de Jaguarão
Instituída pelo Decreto nº 009 de 1º de fevereiro de 2016

Centro ⇔ Free Shops, Bairros Pindorama, Vencato, Complexo Administrativo Municipal, Cemitério das Irmandades, Cerro da Pólvora, Iate Clube.	R\$ 8,00
Centro ⇔ Bairros Prenda, Branca, AABB, Indianópolis, Kennedy, Cemitério Municipal.	R\$ 10,00
Centro ⇔ Bairros Bela Vista, Patacão, AABB.	R\$ 12,00
Centro ⇔ Club Union	R\$ 12,00
Centro ⇔ Vila Dias, Eldorado, Nunes.	R\$ 14,00
Centro ⇔ Terminal de Cargas Brasil, Posto Shell.	R\$ 18,00
Centro ⇔ Passo Fronteira	R\$ 20,00
Entre bairros não adjacentes ¹	R\$ 14,00
Hora Comercial	R\$ 18,00
KM rodado ²	R\$ 3,00

¹ Adjacentes – Bairros que não estão juntos, contíguos ou próximos.

² Fora do perímetro urbano